



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.897, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre isenção de imposto de renda para aposentados maiores de 65 anos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5573/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre isenção de imposto de renda para aposentados maiores de 65 anos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

.....

.....”



Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” a “i” do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o imposto de renda, para estabelecer isenção aos aposentados em geral, maiores de 65 anos, incluindo pessoal de reserva e reformados de forças militares, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Estamos tratando de cerca de 10% da população brasileira, mas cujo percentual de aposentados que ganham além da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto de renda e do limite máximo do regime geral é ínfimo em relação a esse total.

Essa proposição mostra-se de medida justa, pois o valor máximo (teto) previsto para benefício do Regime Geral de Previdência Social está, em 2023, limitado a R\$ 7.507,49, daí que a isenção pretendida não comprometerá de as expectativas de arrecadação; ao contrário, a previsão é que gere efeitos positivos na economia. Acrescente-se a necessidade minimizar a grave situação de aposentados maiores de 65 anos, cujos gastos, especialmente com saúde, mostram-se em constante elevação e essa isenção contribuirá para um alívio em suas contas, garantindo até maior expectativa de sobrevida.

Enfim, com o objetivo de gerar proteção social a aposentados e pensionistas mais vulneráveis, maiores de 65 anos, é que conclamo os colegas parlamentares para apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

Deputado Federal Alberto Fraga





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713
---	---

FIM DO DOCUMENTO